

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 13, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

(REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL)

Dispõe sobre a dispensa de intimação da União nos casos especificados no art. 1º da Portaria nº 435, de 08 de setembro de 2011, do Ministério da Fazenda, e revoga o Provimento Conjunto nº 04/2010.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO o uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 832, § 7º, e 879, § 5º, ambos da CLT, que autorizam o Ministro de Estado da Fazenda a dispensar a manifestação da União nos casos ali mencionados;

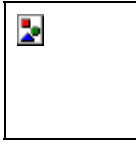
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Portaria nº 435, de 08 de setembro de 2011, a qual revogou a Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2010, ambas do Ministério da Fazenda, que dispensa os órgãos jurídicos da União de apresentar manifestação nas hipóteses em que especifica;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 18/2009 – CSJT.GP.SE que veicula a recomendação às Cortes Regionais para que sejam iniciadas tratativas com a unidade da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial da União, com vistas à implementação do entendimento consubstanciado na Nota PGFN/CRJ nº 482/2009, na qual consignada a desnecessidade de prévia intimação das unidades da Procuradoria-Geral Federal nos casos mencionados na Portaria nº 283, de 1º de dezembro de 2008, revogada pela Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2010, também revogada pela Portaria nº 435, de 08 de setembro de 2011, todas do Ministério da Fazenda,

RESOLVEM:

Art. 1º As unidades da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região, órgão jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, somente serão intimadas para se manifestar nos autos dos processos trabalhistas quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estabelecido na Portaria nº 435, de 08 de setembro de 2011, do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Nos processos em que haja o reconhecimento de vínculo empregatício com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

em observância ao disposto no art. 56 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Vara do Trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Provimento Conjunto nº 04, de 31 de maio de 2010.

JURACI GALVÃO JÚNIOR,
Corregedor-Regional.

CARLOS ALBERTO ROBINSON,
Presidente.